

LEI MUNICIPAL N.º 58 DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a gratificação de incentivo à participação no curso de formação continuada pró - letramento e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a título de gratificação de incentivo à participação no curso de formação continuada pró - letramento, o pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada professor participante ao término de cada módulo cursado, sendo em um total de 3 (três).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação se encarregará do acompanhamento, fiscalização e fornecimento da lista constando os nomes dos professores que concluíram os respectivos módulos.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei não é cumulativa em nenhuma circunstância, não se computa para fins de concessão de acréscimos ulteriores, não se incorpora ao vencimento, nem é auferida na disponibilidade e na aposentadoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento em vigência, suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de ato do Executivo Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 17 de maio de 2011.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração de Planejamento